



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Lei 973-2001

Ementa: Faz opção pelo Art. 63 da LRF nº 101 e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco tendo em vista o disposto na Lei Orgânica, do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município da Gameleira – PE, manifesta a opção prevista no Art. 63 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por:

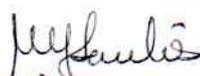
- I- Proceder a verificação do cumprimento dos limites globais para as despesas total com pessoal e de sua repartição para os poderes Legislativo e Executivo e do montante da dívida consolidada ao final de cada semestre.
- II- Divulgar semestralmente o Relatório da Gestão Fiscal – RGF.
- III- Elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária e o Anexo da Lei Orçamentária Anual, que demonstra a compatibilidade de programação dos Orçamentos com os objetivos e metas ao Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do exercício de 2005.

1º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 (trinta), dias após o encerramento do semestre.

2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos prazos de verificação e de retorno aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, à 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita em, 04 de junho de 2001


MARIA JOSÉ DOS SANTOS
-Prefeita-